



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FAMA-MG

CNPJ Nº 18.243.253/0001-51  
PÇ GETÚLIO VARGAS, Nº 01 - CENTRO, FAMA - MG  
CEP 37.144-000 - TELEFONES: (35) 0800-1351000  
RAMAL: 2217/ compras@fama.mg.gov.br



## PARECER JURÍDICO

Art. 72, inciso III da Lei Federal Nº 14.133, de 1º de abril de 2021

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 33/2026**  
**INEXIGIBILIDADE Nº 18/2026**

**CREDENCIAMENTO Nº 04/2026**

**OBJETO:** Contratação de médico plantonista para atuar nos eventos festivos da cidade de Fama-MG durante o ano de 2026.

Trata-se de solicitação do Departamento do FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE, nos termos da Lei Federal Nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para análise jurídica do PROCESSO LICITATÓRIO Nº 33/2026, INEXIGIBILIDADE Nº 18/2026, com fulcro no Art. 72 e 74 da legislação supracitada, cujo objeto é Contratação de médico plantonista para atuar nos eventos festivos da cidade de Fama-MG durante o ano de 2026. no qual se prevê:

Por fim, feitas estas premissas, infere-se que o procedimento para realização da contratação, até o presente momento, encontra-se em conformidade com os parâmetros legais, não havendo obstáculos jurídicos à sua efetivação.

Desta feita, entendemos que o procedimento atendeu as exigências previstas na legislação atinente, que por esta razão, somos pela opinião que a Agente de Contratação possa concluir o certame, porém, sendo necessário registrar sobre a necessidade de se promover a adjudicação do objeto e homologação pela autoridade superior, nos termos do Art. 71, inciso IV da Lei Federal Nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como publicar extrato da contratação no órgão de imprensa oficial, Art. 91 da Lei Orgânica Municipal e no portal do Poder Executivo (<https://fama.mg.gov.br/#>) para eficácia dos atos, conforme estabelece o Art. 54, §§ 2º e 3º da Lei Federal Nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Fama - MG, 21/01/2026

**JOYCE MELO CARVALHO DA SILVA**  
Procuradora Geral  
OAB-MG XXXX



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FAMA-MG

CNPJ Nº 18.243.253/0001-51  
PÇ GETÚLIO VARGAS, Nº 01 - CENTRO, FAMA - MG  
CEP 37.144-000 - TELEFONES: (35) 0800-1351000  
RAMAL: 2217/ compras@fama.mg.gov.br



## EDITAL DE CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE/CRENCIAMENTO DE LICITAÇÃO

Art. 79 da Lei 14.133/2021, inciso I, da Lei Federal Nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e Decreto 11.878/2024

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 33/2026  
INEXIGIBILIDADE Nº 17/2026  
CRENCIAMENTO Nº 04/2026

**OBJETO: CRENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS INTERESSADAS NO FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES TIPO MARMITEX, REFEIÇÃO INDIVIDUAL E BEBIDAS NÃO ALCOOLICAS, EM ESPECIAL AO FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES AOS AGENTES POLÍTICOS, SERVIDORES E COLABORADORES QUE ESTIVEREM PRESTANDO SERVIÇOS NA REALIZAÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS, FESTIVOS, TRADICIONAIS, ESPORTIVOS E DIVERSOS DO MUNICÍPIO DE FAMA/MG**

### 1. PREÂMBULO

1.1 - O Município de Fama / Poder Executivo, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ Nº 18.243.253/0001-51, com edifício-sede da Prefeitura localizado na Av. Tiradentes, 526, Bairro Inconfidentes, Fama - MG, CEP 37.490-000, neste ato representado pelo Senhor ALEXANDRE ELLER DE SOUZA, portador do CPF Nº \*\*\*.447.806-\*\*, Prefeito Municipal, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CULTURA E TURISMO, torna público que, em cumprimento aos preceitos contidos no Art. 79, CAPUT, da Lei 14.133/2021, estará recebendo, no setor de licitações, na Prefeitura Municipal de FAMA-MG, a partir do dia 12 de Fevereiro de 2026, os interessados em participar dos procedimentos de cadastramento para efeitos de CRENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS INTERESSADAS NO FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES TIPO MARMITEX, REFEIÇÃO INDIVIDUAL E BEBIDAS NÃO ALCOOLICAS, EM ESPECIAL AO FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES AOS AGENTES POLÍTICOS, SERVIDORES E COLABORADORES QUE ESTIVEREM PRESTANDO SERVIÇOS NA REALIZAÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS, FESTIVOS, TRADICIONAIS, ESPORTIVOS E DIVERSOS DO MUNICÍPIO DE FAMA/MG, e cujo credenciamento e prestação de serviços deverão se dar em conformidade com as normas estabelecidas neste edital e seus anexos.

1.2 - Os preços a serem pagos para a prestação de serviços constam na tabela de remuneração parte integrante a este edital.

1.3 - O edital de credenciamento e seus anexos ficarão disponíveis para download no site <https://fama.mg.gov.br/licitações>. Não será encaminhado edital via postal ou através de fac-símile.

**1.4 - Os documentos para credenciamento deverão ser entregues no Setor de Licitação, na Prefeitura Municipal de FAMA a partir do dia 12/02/2026.**

### 2. REPARTIÇÃO INTERESSADA

2.1. SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CULTURA E TURISMO

### 3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. Art. 79 da Lei 14.133/2021, inciso I, da Lei Federal Nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e Decreto 11.878/2024.

### 4. DO OBJETO

4.1. Constitui objeto do presente processo licitatório, O CRENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS INTERESSADAS NO FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES TIPO MARMITEX, REFEIÇÃO INDIVIDUAL E BEBIDAS NÃO ALCOOLICAS, EM ESPECIAL AO FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES AOS AGENTES POLÍTICOS, SERVIDORES E COLABORADORES QUE ESTIVEREM PRESTANDO SERVIÇOS NA REALIZAÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS, FESTIVOS, TRADICIONAIS, ESPORTIVOS E DIVERSOS DO MUNICÍPIO DE FAMA/MG

4.2 - As especificações e demais condições do CRENCIAMENTO constam dos Anexos a este Edital, partes integrantes deste instrumento, independente de transcrição.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FAMA-MG

CNPJ Nº 18.243.253/0001-51  
PÇ GETÚLIO VARGAS, Nº 01 - CENTRO, FAMA - MG  
CEP 37.144-000 - TELEFONES: (35) 0800-1351000  
RAMAL: 2217/ compras@fama.mg.gov.br



## 5. JUSTIFICATIVA

A contratação de pessoas jurídicas para o fornecimento de refeições e bebidas através do sistema de credenciamento fundamenta-se na necessidade administrativa de garantir suporte logístico e nutricional aos agentes públicos e colaboradores durante a execução de eventos oficiais no Município de Fama/MG. Sob a égide da Lei nº 14.133/2021, especificamente em seu Artigo 79, inciso I, esta modalidade de seleção se justifica pela inviabilidade de competição decorrente da natureza do objeto, em que o interesse da administração é melhor atendido pela pluralidade de prestadores aptos a oferecer o serviço de forma concomitante. Diferente de uma licitação convencional, onde se busca um único vencedor, o credenciamento permite que todos os estabelecimentos locais que preencham os requisitos de habilitação e aceitem as condições de preço previamente fixadas pelo município possam ser integrados à rede de fornecedores.

Essa estratégia promove a eficiência operacional ao descentralizar o atendimento, permitindo que a demanda seja distribuída conforme a localização e a capacidade de entrega dos credenciados, o que é vital em eventos de diferentes portes e dispersão geográfica. Além disso, o modelo de credenciamento atende ao princípio da isonomia e do fomento à economia local, uma vez que democratiza o acesso às contratações públicas para os restaurantes e empresas do município, evitando o monopólio de um único fornecedor que poderia não suportar picos de demanda em festividades tradicionais ou eventos esportivos de grande escala. A fixação prévia de preços pela Administração garante a transparência e a economicidade, assegurando que o erário pague um valor justo e uniforme pelo serviço, independentemente de qual empresa seja acionada para o fornecimento imediato das refeições.

## 6. DA PARTICIPAÇÃO E PRAZO DE ENTREGA E DA DOCUMENTAÇÃO

6.1 – Respeitadas as demais condições legais e as constantes deste edital, poderão participar do presente CREDENCIAMENTO as pessoas jurídicas da área que atendam às exigências elencadas adiante.

6.1.1 - Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do serviço pessoa física na qual haja participação societária, ou seja, diretor ou gerente, servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

6.1.2 - Considera-se participação indireta, para fins do disposto nesta cláusula, a existência de qualquer vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil, entre o servidor público municipal e pessoa jurídica licitante.

6.2 - A documentação relacionada no item 04 deste Edital, DEVERÁ ser entregue no setor de licitação, na Prefeitura Municipal de Fama a partir do dia 12/02/2026.

6.4. As informações prestadas, assim como a documentação entregue, são de inteira responsabilidade do interessado, cabendo-lhe certificar-se, antes da entrega, de que atende a todos os requisitos para participar do credenciamento.

6.5. A apresentação da documentação implica manifestação do interessado em participar do processo de credenciamento com o Município de Fama/MG, aceitação e submissão, independentemente de declaração expressa, a todas as normas e condições estabelecidas no presente Edital e seus anexos.

## 7. DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

### 7.1. DA HABILITAÇÃO FISCAL

- registro comercial, no caso de empresa individual ou ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, onde se possa identificar o administrador, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhados de documentos que comprovem a eleição de seus administradores;
- inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- a regularidade perante a Fazenda federal\*\*, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FAMA-MG

CNPJ Nº 18.243.253/0001-51  
PÇ GETÚLIO VARGAS, Nº 01 - CENTRO, FAMA - MG  
CEP 37.144-000 - TELEFONES: (35) 0800-1351000  
RAMAL: 2217/ compras@fama.mg.gov.br



- f) regularidade perante a Justiça do Trabalho;  
g) o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

\*\*As provas de regularidades fiscais perante a Fazenda Nacional serão efetuadas mediante execução do serviço de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN, referente a todos os tributos federais e à Dívida Ativa da União – DAU, nos termos da Portaria Nº 358, de 5 de setembro de 2014, expedida pelo Ministério da Fazenda.

## 7.2. DA HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- a) Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

## 8. DO VALOR, CONDIÇÃO DE PAGAMENTO

8.1. O valor total a ser pago pela contratação é de **R\$ 37.100,00 (trinta e sete mil e cem reais)**, correspondente à soma de sua proposta de preços ofertada, conforme segue:

	ITEM	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	TOTAL
1	ÁGUA EM EMBALAGEM DE 500 ML SEM GÁS	750	R\$ 4,00	R\$ 3.000,00
2	MARMITEX GRANDE, COMPOSTO POR: ARROZ, FEIJÃO, FILÉ DE PEIXE OU FRANGO OU CARNE DE BOI (CONTRA-FILÉ) OU CARNE DE PORCO (PERNIL) E SALADA (ALFACE, TOMATE E CENOURA)	600	R\$ 26,00	R\$ 15.600,00
3	REFEIÇÃO SERVIDA EM ESTABELECIMENTO COMPOSTA POR: ARROZ, FEIJÃO, SALADA (ALFACE, TOMATE, CENOURA), ACOMPANHA FILÉ DE PEIXE OU FRANGO OU CARNE DE BOI (CONTRA-FILÉ) OU CARNE DE PORCO (PERNIL) - COMERCIAL	400	R\$ 35,00	R\$ 14.000,00
4	REFRIGERANTE GARRAFA PET 2 LITROS	300	R\$ 15,00	R\$ 4.500,00

8.2. Quanto ao pagamento, observando-se o Art. 141, da Lei Federal Nº 14.133, de 1º de abril de 2021, serão efetuados através de depósito ou transferência em conta corrente, cheque nominal ou boleto bancário em favor do **CONTRATADO**, tendo como condição e forma do serviços à vista, mediante cheque nominal em favor da empresa detentora de representação do Prestador de Serviço, no dia previsto para a execução do serviço ou mediante transferência bancária, no próximo dia útil da data agendada à execução do serviço ou mediante parcelamento acordado antecipadamente como o **CONTRATADO**, desde que os serviços tenham sido efetivamente entregues/executados e que tenham sido inspecionados e aceitos pela Administração Municipal.

8.3. A Nota Fiscal apresentada deverá estar acompanhada da Certidão Negativa de Débito relativa a débitos previdenciários ou Certidão Positiva com efeitos Negativa de Débitos Previdenciários e CRF do FGTS, atualizados, caso contrário ocorrerá à paralisação do pagamento, sobre o qual não incidirão juros de mora ou correção monetária.

8.4. Nenhum pagamento será efetuado ao **CONTRATADO** enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação que lhe tenha sido imposta, em decorrência de penalidade ou inadimplemento, sem que isso gere direito a qualquer compensação.

8.5. Da retenção de Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF):

a) O Poder Executivo, nos termos da Decreto Municipal Nº 342, de 3 de abril de 2023, ao efetuar pagamentos a pessoas físicas ou jurídicas, referentes a qualquer aquisição de bens ou prestação de serviços em geral, procederá à retenção do Imposto de Renda - IR.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FAMA-MG

CNPJ Nº 18.243.253/0001-51  
PÇ GETÚLIO VARGAS, Nº 01 - CENTRO, FAMA - MG  
CEP 37.144-000 - TELEFONES: (35) 0800-1351000  
RAMAL: 2217/ compras@fama.mg.gov.br



- b) O Poder Executivo fica obrigado a efetuar as retenções na fonte do IR sobre os pagamentos que realizar a pessoas físicas e jurídicas, com base no Decreto Federal Nº 9.580, de 22 de novembro de 2018, IN RFB Nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012 e IN RFB Nº 2.145, de 26 de junho de 2023, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras.
- c) As retenções serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, inclusive os pagamentos antecipados por conta de fornecimento de bens ou de prestação de serviços para entrega futura.
- d) Não estão sujeitos à retenção do IR na fonte os pagamentos realizados a pessoas ou por serviços e mercadorias elencados no Art. 4º da IN da RFB Nº 1.234/2012.
- e) As instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, a que se refere o Art. 12 da Lei Federal Nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997; as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural, científico e as associações civis, a que se refere o Art. 15 da Lei Federal Nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997; e as pessoas jurídicas optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional, de que trata o Art. 12 da Lei Complementar Federal Nº 123, de 14 de dezembro de 2006, em relação às suas receitas próprias, deverão apresentar aos órgãos e entidades contratantes, respectivamente, as declarações constantes nos Anexos II, III e IV da IN RFB Nº 1.234/2012, para fins de não retenção do IR na fonte.
- f) Não será efetuada a retenção na aquisição de bens e serviços sobre os quais o Poder Executivo realize pagamentos exclusivamente por meio de fatura ou boleto bancário com código de barras, quando inviável a realização de outra forma, até que sejam providenciadas as adequações necessárias e os referidos documentos possam ser emitidos pelas empresas fornecedoras já com o destaque da retenção e o valor líquido a ser pago.
- g) Não será efetuada a retenção sobre os pagamentos de serviços de cartórios quando inviável a realização de outra forma, até que sejam providenciadas as adequações necessárias, e as cobranças já sejam emitidas com o valor líquido da retenção.
- h) As adequações necessárias ao cumprimento deste item, referentes às alíneas “c” e “d”, não deverão ultrapassar o prazo de cento e vinte dias contados da ciência da comunicação ao fornecedor.
- i) Os prestadores de serviços e fornecedores de bens deverão emitir as notas fiscais em observância às regras de retenção dispostas na IN RFB Nº 1.234/2012, sob pena de não aceitação destes documentos por parte do Poder Executivo.
- j) As notas fiscais emitidas em desacordo com o previsto no item sofrerão retenção do Imposto de Renda na forma prevista no Decreto Municipal Nº 342, de 3 de abril de 2023.
- k) O Poder Executivo fornecerá comprovante de retenção do Imposto de Renda aos fornecedores de bens e serviços adquiridos e tomados por ele.

8.6. Da obrigatoriedade de execução do serviço de declarações constantes no Art. 4º da Instrução Normativa RFB Nº 1234, de 11 de janeiro de 2012, alterado pela Instrução Normativa RFB Nº 1244, de 30 de janeiro de 2012:

a) Caberá ao **CONTRATADO**, no ato da assinatura do Termo de Contrato, apresentar a declaração correspondente ao disposto do Art. 4º da Instrução Normativa RFB Nº 1234, de 11 de janeiro de 2012, cujo modelo será disponibilizado pelo **CONTRATANTE**, sendo:

- 1) Declaração a ser apresentada pela pessoa jurídica constante do inciso III do Art. 4º da Instrução Normativa RFB Nº 1234, de 11 de janeiro de 2012, alterado pela Instrução Normativa RFB Nº 1244, de 30 de janeiro de 2012.
- 2) Declaração a ser apresentada pela pessoa jurídica constante do inciso IV do Art. 4º da Instrução Normativa RFB Nº 1234, de 11 de janeiro de 2012, alterado pela Instrução Normativa RFB Nº 1244, de 30 de janeiro de 2012.
- 3) Declaração a ser apresentada pela pessoa jurídica constante do inciso XI do Art. 4º da Instrução Normativa RFB Nº 1234, de 11 de janeiro de 2012, alterado pela Instrução Normativa RFB Nº 1244, de 30 de janeiro de 2012.

## 9. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. Para contratação do objeto desta licitação os recursos previstos correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

REDUZIDO	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	FONTE
407	13.392.0018.4.058 3390.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO	1.500.99

9.2. Ocorrendo a vigência do presente certame em outro exercício financeiro, deverá o Setor de Compras e Licitações adequar às despesas orçamentárias em conformidade com o orçamento vigente.

## 10. DA HOMOLOGAÇÃO E DURAÇÃO DO CREDENCIAMENTO



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FAMA-MG

CNPJ Nº 18.243.253/0001-51  
PÇ GETÚLIO VARGAS, Nº 01 - CENTRO, FAMA - MG  
CEP 37.144-000 - TELEFONES: (35) 0800-1351000  
RAMAL: 2217/ [compras@fama.mg.gov.br](mailto:compras@fama.mg.gov.br)



10.1. Após a **HOMOLOGAÇÃO** do Exmo. Senhor Prefeito Municipal, nos termos do Art. 71, inciso IV da Lei Federal Nº 14.133, de 1º de abril de 2021, o **CONTRATADO** terá o prazo de até 3 (três) dias úteis para assinar o Termo de Contrato ou instrumento equivalente, para cumprimento do disposto do Art. 94, inciso II, §2º da Lei Federal Nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

10.2. O credenciamento terá duração pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, uma única vez.

## 11. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS E DA IMPUGNAÇÃO

11.1. Os atos praticados pelo Agente de Contratação são susceptíveis de recursos por qualquer pessoa e por licitantes no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data de divulgação do presente instrumento, na forma dos Artigos 164 e 165 da Lei Federal Nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

11.2. Os recursos deverão ser interpostos mediante petição devidamente fundamentada e subscrita pelo interessado ou por seu representante legal.

11.3. Os recursos devem observar os seguintes requisitos:

- Serem digitados e devidamente fundamentados;
- Serem devidamente assinados preferencialmente de forma digital pelo Recorrente ou por Procurador, que deverá juntar o instrumento original de procuração;
- Serem protocolados na sede da Prefeitura Municipal localizado na No Paço Municipal da Praça Getúlio Vargas, nº 01 - Centro, Fama - MG, CEP 37.144-000, Fama - MG de 8 às 17h ou através do e-mail: [compras@fama.mg.gov.br](mailto:compras@fama.mg.gov.br);
- Serem dirigidos ao Agente de Contratação.

11.4. Interposto o recurso, será comunicado ao licitante que poderá impugná-lo, no prazo de 3 (três) dias úteis.

11.5. Os recursos não assinados, entregues em locais diferentes do estabelecido no item 11.3, alínea "c" ou interposto fora do prazo, não serão conhecidos.

11.6. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido no Setor de Licitações, na sede administrativa da Prefeitura Municipal, localizado na No Paço Municipal da Praça Getúlio Vargas, nº 01 - Centro, Fama - MG, CEP 37.144-000, Fama - MG, no horário de 8h às 17h ou encaminhar pelos Correios no mesmo endereço supracitado ou através do e-mail ([licitacao@fama.mg.gov.br](mailto:licitacao@fama.mg.gov.br) ; [compras@fama.mg.gov.br](mailto:compras@fama.mg.gov.br)), desde que os originais sejam apresentados à Administração em até 48 (quarenta e oito) horas, salvo assinado por meio eletrônico, cabendo a Agente de Contratação decidir sobre a petição no prazo de até 3 (três) dias úteis.

## 12. DISPOSIÇÕES FINAIS

**12.1** - A administração poderá revogar o presente Credenciamento por interesse público, devidamente justificado, sem que caiba ao participante direito a indenização, salvo em caso de dano efetivo disso resultante e na forma da lei.

**12.2** - A administração deverá anular, de ofício ou por provocação, o presente Credenciamento, no todo ou em parte, sempre que ocorrer ilegalidade, na forma da Lei.

**12.2.1** - A anulação do procedimento não gera direito à indenização, salvo nos casos legais.

**12.3** - *A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, conforme disposto no inciso IV do caput do artigo 59 da Lei 14.133/21, (quando for o caso), como também promover de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.*

**12.4** - A tolerância do **CONTRATANTE** com qualquer atraso ou inadimplência por parte do **CONTRATADO** não importará, de forma alguma, em alteração contratual ou novação.

**12.5** - É vedado ao Contratado subcontratar total ou parcialmente o objeto deste processo.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FAMA-MG

CNPJ Nº 18.243.253/0001-51  
PÇ GETÚLIO VARGAS, Nº 01 - CENTRO, FAMA - MG  
CEP 37.144-000 - TELEFONES: (35) 0800-1351000  
RAMAL: 2217/ compras@fama.mg.gov.br



**12.6** – Os casos omissos serão dirimidos com observância da legislação regedora, em especial a Lei Federal nº 14.133/2021 e Lei complementar 123/06 e suas alterações.

**12.7** - O desatendimento de exigências meramente formais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público, Art. 12 III da Lei 14.133/21.

**12.8** - Fica eleito o foro da Comarca de Lavras/MG para dirimir quaisquer conflitos provenientes deste Credenciamento, por mais privilegiado que possa ser qualquer outro.

Fama – MG, 11/02/2026

**CAMILA DE SOUZA CRUZ**  
Agente de Contratação



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FAMA-MG

CNPJ Nº 18.243.253/0001-51  
PÇ GETÚLIO VARGAS, Nº 01 - CENTRO, FAMA - MG  
CEP 37.144-000 - TELEFONES: (35) 0800-1351000  
RAMAL: 2217/ compras@fama.mg.gov.br



## ANEXO I

### TERMO DE REFERÊNCIA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

**01 - Objeto:** CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS INTERESSADAS NO FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES TIPO MARMITEX, REFEIÇÃO INDIVIDUAL E BEBIDAS NÃO ALCOOLICAS, EM ESPECIAL AO FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES AOS AGENTES POLÍTICOS, SERVIDORES E COLABORADORES QUE ESTIVEREM PRESTANDO SERVIÇOS NA REALIZAÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS, FESTIVOS, TRADICIONAIS, ESPORTIVOS E DIVERSOS DO MUNICÍPIO DE MUNICÍPIO DE FAMA/MG

**02 - Justificativa da contratação/ credenciamento:**

A contratação de pessoas jurídicas para o fornecimento de refeições e bebidas através do sistema de credenciamento fundamenta-se na necessidade administrativa de garantir suporte logístico e nutricional aos agentes públicos e colaboradores durante a execução de eventos oficiais no Município de Fama/MG. Sob a égide da Lei nº 14.133/2021, especificamente em seu Artigo 79, inciso I, esta modalidade de seleção se justifica pela inviabilidade de competição decorrente da natureza do objeto, em que o interesse da administração é melhor atendido pela pluralidade de prestadores aptos a oferecer o serviço de forma concomitante. Diferente de uma licitação convencional, onde se busca um único vencedor, o credenciamento permite que todos os estabelecimentos locais que preencham os requisitos de habilitação e aceitem as condições de preço previamente fixadas pelo município possam ser integrados à rede de fornecedores.

Essa estratégia promove a eficiência operacional ao descentralizar o atendimento, permitindo que a demanda seja distribuída conforme a localização e a capacidade de entrega dos credenciados, o que é vital em eventos de diferentes portes e dispersão geográfica. Além disso, o modelo de credenciamento atende ao princípio da isonomia e do fomento à economia local, uma vez que democratiza o acesso às contratações públicas para os restaurantes e empresas do município, evitando o monopólio de um único fornecedor que poderia não suportar picos de demanda em festividades tradicionais ou eventos esportivos de grande escala. A fixação prévia de preços pela Administração garante a transparência e a economicidade, assegurando que o erário pague um valor justo e uniforme pelo serviço, independentemente de qual empresa seja acionada para o fornecimento imediato das refeições.

**03 - Da prestação de serviços:**

- 3.1. Os serviços serão executados nos locais informados pela secretaria requisitante, nos dias e horários estabelecidos pela Secretaria municipal de desenvolvimento econômico, cultura e turismo.
- 3.2. Ficará a cargo da Secretaria requisitante a designação, regulação e avaliação da prestação de serviço.
- 3.4. Os credenciados obedecerão a uma escala de distribuição da demanda por igual, a ser estabelecida pela Secretaria requisitante.

**04 – Das obrigações:**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FAMA-MG

CNPJ Nº 18.243.253/0001-51  
PÇ GETÚLIO VARGAS, Nº 01 - CENTRO, FAMA - MG  
CEP 37.144-000 - TELEFONES: (35) 0800-1351000  
RAMAL: 2217/ compras@fama.mg.gov.br



## 4.1 – Das obrigações da contratada

- 4.1.1 - Os serviços serão prestados mediante expedição de Ordem de Fornecimento.
- 4.1.2 - Não transferir a terceiro, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o Contrato, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, sem prévio assentimento por escrito da Contratante.
- 4.1.3 - Relatar ao secretário responsável toda e qualquer irregularidade observada na prestação dos serviços.
- 4.1.4 - Manter durante toda a vigência do credenciamento as condições de habilitação exigidas para habilitação, apresentando sempre que exigido os comprovantes de regularidade fiscal.
- 4.1.5 - Responsabilizar-se por quaisquer danos causados ao contratante e terceiros, na execução dos serviços.
- 4.1.6 - O reconhecimento dos direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 137 da Lei 14133/2021.
- 4.1.7 - Responder pelos prejuízos materiais ou pessoais causados por eventuais danos causados por negligência, imprudência, imperícia ou dolo próprio.
- 4.1.8 - Arcar com os tributos federais, estaduais ou municipais, que porventura incidam ou venham a incidir sobre o respectivo contrato, bem como os encargos sociais e previdenciários do mesmo.

## 4.2 – Das obrigações do contratante:

- 4.2.1 - Efetuar os pagamentos na forma deste termo;
- 4.2.2 - Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias;
- 4.2.3 - Acompanhar e fiscalizar todas as atividades do credenciado pertinentes ao objeto a ser celebrado, o que não exime esta da responsabilidade por danos causados;
- 4.2.4 - Notificar o credenciado, imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados na execução do especificado do;
- 4.2.5 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo credenciado;
- 4.2.6 - Realizar publicação na forma do art. 94 da lei 14.133/2021.

## 5 – Do pagamento e reajuste:

- 5.1 – A remuneração pelos serviços realizados obedecerá aos valores constantes neste anexo.
- 5.2 - A Prefeitura Municipal de Fama efetuará o pagamento decorrente da concretização do objeto, por processo legal, mensalmente, após a comprovação da prestação dos serviços através de ponto controlado pela Secretaria Municipal de Saúde, sendo necessária a apresentação dos documentos fiscais devidos, em até 05 (cinco) dias úteis após o mês de referência.
- 5.3 - O pagamento será realizado 30 dias após a entrega do objeto/prestação do serviço e apresentação da Nota Fiscal.
- 5.4 – O pagamento referente aos serviços somente será efetuado mediante apresentação de nota fiscal e confirmação dos serviços prestados, devidamente assinada pelo responsável.
- 5.5 - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir da regularização dos mesmos e sua reapresentação.
- 5.6 - O município de Fama poderá sustar o pagamento a que a prestadora de serviço tenha direito, enquanto não sanados os defeitos, vícios ou incorreções resultantes da contratação e/ou não recolhimento de multa aplicada.
- 5.7 - Os pagamentos efetuados ao prestador de serviço não a isentarão de suas obrigações e responsabilidades vinculadas à execução do serviço, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade.
- 5.8 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$I = (TX/100)$$

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FAMA-MG

CNPJ Nº 18.243.253/0001-51  
PÇ GETÚLIO VARGAS, Nº 01 - CENTRO, FAMA - MG  
CEP 37.144-000 - TELEFONES: (35) 0800-1351000  
RAMAL: 2217/ compras@fama.mg.gov.br



EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

## 6 - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

6.1 - O recebimento e a aceitação da prestação de serviços obedecerão ao disposto no artigo 140 da Lei nº 14.133/2021, dispensando-se, no entanto, o recebimento provisório, tendo em vista se tratar de prestação de serviços profissionais.

6.2 - O CREDENCIANTE reserva-se o direito de rejeitar, integralmente ou em parte, os serviços que, contenham incorreções e/ou não tenham observado as normas técnicas para sua execução, obrigando-se o(a) CREDENCIADO(A) a providenciar, sem ônus adicionais, as correções ou complementações que forem necessárias, indicados pelo CREDENCIANTE no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados da notificação, salvo se a situação de fato exigir atuação eficiente em prazo inferior.

## 7 - DA RESPONSABILIDADE

7.1 - É de exclusiva responsabilidade do prestador de serviços, não sendo possível a transmissão a Secretaria Municipal de Saúde, todas as obrigações previdenciárias e tributárias originárias da prestação de serviços, em especial aquelas oriundas dos contratos laborais.

7.2 - É de exclusiva responsabilidade do prestador de serviços, não sendo possível a transmissão a Secretaria Municipal de Saúde, todos os danos, porventura, causados a terceiros, em decorrência da prestação de serviços.

## 8 - DA FISCALIZAÇÃO DO SERVIÇO CREDENCIADO

8.1 - O acompanhamento e a fiscalização da execução consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste.

8.2 - O exercício da fiscalização não transporta, para o CREDENCIANTE, qualquer responsabilidade por eventual incorreção na prestação dos serviços.

8.3 - A fiscalização dos serviços será exercida por servidor designado pelo secretário responsável.

## 9 - DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

9.1 - O presente termo de credenciamento terá vigência de 10 (dez) meses, podendo ser prorrogado por igual período uma única vez, mediante solicitação da parte durante seu transcurso devidamente justificado e desde que o motivo apresentado seja aceito e vantajoso para a administração.

	ITEM	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	TOTAL
1	ÁGUA EM EMBALAGEM DE 500 ML SEM GÁS	750	R\$ 4,00	R\$ 3.000,00
2	MARMITEX GRANDE, COMPOSTO POR: ARROZ, FEIJÃO, FILÉ DE PEIXE OU FRANGO OU CARNE DE BOI (CONTRA-FILÉ) OU CARNE DE PORCO (PERNIL) E SALADA (ALFACE, TOMATE E CENOURA)	600	R\$ 26,00	R\$ 15.600,00
3	REFEIÇÃO SERVIDA EM ESTABELECIMENTO COMPOSTA POR: ARROZ, FEIJÃO, SALADA (ALFACE, TOMATE, CENOURA), ACOMPANHA FILÉ DE PEIXE OU FRANGO OU CARNE DE BOI (CONTRA-FILÉ) OU CARNE DE PORCO (PERNIL) - COMERCIAL	400	R\$ 35,00	R\$ 14.000,00
4	REFRIGERANTE GARRAFA PET 2 LITROS	300	R\$ 15,00	R\$ 4.500,00

**IMPORTANTE:** As estimativas pertinentes constituem-se em mera previsão dimensionada, não



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FAMA-MG

CNPJ Nº 18.243.253/0001-51  
PÇ GETÚLIO VARGAS, Nº 01 - CENTRO, FAMA - MG  
CEP 37.144-000 - TELEFONES: (35) 0800-1351000  
RAMAL: 2217/ compras@fama.mg.gov.br



*estando o Município obrigado a realizá-la em sua totalidade, e não cabendo ao credenciado o direito de pleitear qualquer tipo de reparação e/ou indenização. Portanto o Município se reserva ao direito de, ao seu critério, utilizar ou não a quantidade prevista*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FAMA-MG

CNPJ Nº 18.243.253/0001-51  
PÇ GETÚLIO VARGAS, Nº 01 - CENTRO, FAMA - MG  
CEP 37.144-000 - TELEFONES: (35) 0800-1351000  
RAMAL: 2217/ compras@fama.mg.gov.br



## ANEXO II DECLARAÇÃO

NOME: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº ...../2026 CREDENCIAMENTO N.º ...../2026, \_\_\_\_\_, com inscrição no CPF n.º \_\_\_\_\_, com residência na \_\_\_\_\_ vem declarar sob as penas da Lei: - Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no credenciamento, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

- Que está ciente e concorda com as condições contidas no edital de credenciamento e seus anexos;

- Que assume a responsabilidade dos serviços a serem prestados ao preço cobrado, assumindo como firmes e verdadeiros;

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026

\_\_\_\_\_  
Nome e assinatura do representante legal  
(carimbo da empresa)



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FAMA-MG

CNPJ Nº 18.243.253/0001-51  
PÇ GETÚLIO VARGAS, Nº 01 - CENTRO, FAMA - MG  
CEP 37.144-000 - TELEFONES: (35) 0800-1351000  
RAMAL: 2217/ compras@fama.mg.gov.br



## ANEXO – III

### MODELO DA DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA COM O PREÇO

NOME: \_\_\_\_\_, CPF: \_\_\_\_\_, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº ...../2026, CREDENCIAMENTO N.º ...../2026, DECLARO para os devidos fins e sob as penas da Lei, que concordo em praticar nos serviços a serem realizados, os preços estipulados na TABELA DO MUNICÍPIO DE IJACI (Anexo I do Edital).

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026

---

Nome e assinatura do representante legal  
(carimbo da empresa)



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FAMA-MG

CNPJ Nº 18.243.253/0001-51  
PÇ GETÚLIO VARGAS, Nº 01 - CENTRO, FAMA - MG  
CEP 37.144-000 - TELEFONES: (35) 0800-1351000  
RAMAL: 2217/ compras@fama.mg.gov.br



## ANEXO IV

### DECLARAÇÃO DE SERVIÇO(S) A SER(EM) CREDENCIADO(S)

NOME: \_\_\_\_\_, CPF: \_\_\_\_\_, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº \_\_\_\_/2026, CREDENCIAMENTO N.º \_\_\_\_/2026, Através do presente, a pessoa \_\_\_\_\_, CPF Nº \_\_\_\_\_, com endereço na Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, Município de \_\_\_\_\_(MG), vem solicitar credenciamento nos serviços relacionados abaixo, conforme constante no anexo I do Edital de Credenciamento \_\_\_\_/2026

Serviços credenciados:

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026

\_\_\_\_\_  
Nome e assinatura do representante legal